



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 6.990 DE 30 DE AGOSTO DE 2018

Aut. Nº	24/18
P.L. Nº	28/18
Publ.:	05/09/18-pg.04

“Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 6.728, de 19 de junho de 2017, que estabelece a política municipal de incentivo ao uso de veículos impulsionados a energia elétrica ou a hidrogênio, e dá outras providências”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

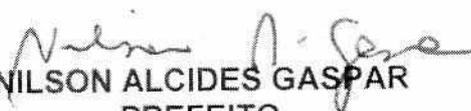
Art. 1º - O *caput* do artigo 3º e o artigo 4º da Lei nº 6.728, de 19 de junho de 2017, que estabelece a política municipal de incentivo ao uso de veículos impulsionados a energia elétrica ou a hidrogênio, e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O incentivo ao uso dos veículos descritos no artigo anterior será conferido mediante crédito, em favor do proprietário ou arrendatário mercantil, de valor equivalente à quota-parte do IPVA - Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores repassada ao Município em função da tributação incidente sobre o veículo, observados os seguintes limites:
.....” (NR)

“Art. 4º - A Secretaria Municipal da Fazenda editará as normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei, bem como disporá sobre os casos omissos.” (NR)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 30 de agosto de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO